



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2417/25

DA 13ª COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO

Processo nº - 2303/25

Relator: Deputado Dr. Wanderley

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1660/2025, de iniciativa do Governo do Estado, que “INSTITUI A PLATAFORMA ÚNICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADA ALAGOAS INTELIGENTE, DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE UNIFICAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL”.

A proposição em tela recebeu parecer pela Constitucionalidade no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 2416/2025.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XIII, do Regimento Interno.

A proposta em análise tem por objetivo instituir a Plataforma Única Alagoas Inteligente como instrumento estratégico de modernização da Administração Pública Estadual, centralizando e padronizando o acesso digital aos serviços públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 9.272 de 11 de junho de 2024, que institui a Política Pública de Governo Digital no Estado de Alagoas.

Vale ressaltar que a medida resolve a atual fragmentação na prestação dos serviços públicos digitais, que se encontram dispersos em múltiplos canais e sistemas desconectados, dificultando o acesso dos cidadãos, gerando ineficiência administrativa e comprometendo a transparência e a segurança das informações. A criação da plataforma unificada promoverá maior

eficiência, inclusão digital, interoperabilidade entre sistemas e melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados à população alagoana.

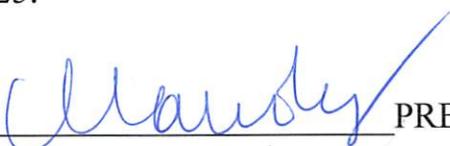
O projeto em tela institui a Plataforma Única do Estado de Alagoas, denominada Alagoas Inteligente, destinada a disponibilizar de maneira centralizada os serviços prestados pelo Governo de Alagoas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, com objetivo de minimizar os atendimentos presenciais, simplificar as informações a partir de uma linguagem cidadã, garantir o acompanhamento dos serviços institucionais com autonomia total do órgão prestador e divulgar notícias referentes aos atos praticados.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 13ª Comissão analisar os assuntos atinentes à ciência e tecnologia da informação, bem como acompanhar a informatização do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Administração Indireta, quanto ao seu fim social, eficiência e economicidade.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 1660/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 09 de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

